



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº DI 05/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI 05/2025**

I - Do Objeto:

Aquisição de água mineral para consumo na Câmara Municipal de Mafra, conforme especificações e quantitativo abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade
1	50049 - Água mineral sem gás, galão 20 l (carga)	Un	12

II - Da Justificativa:

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude do valor da contratação.

A contratação visa assegurar ao público interno e externo da Câmara Municipal de Mafra fornecimento de água mineral, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

Acrescente-se que a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores. Ela é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Por isso, o objeto é essencial, sendo indispensável sua aquisição.

III – Do Fundamento Legal

A presente dispensa encontra-se fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- Resolução da Câmara Municipal de Mafra nº 29, de 15 de dezembro de 2023

IV – Da Razão da Escolha dos Fornecedores

Em análise ao presente auto, observa-se que foi realizada pesquisa de preço com fornecedores locais, pesquisa de empresa na internet com empresas especializadas, bem como análise de contratações similares de órgãos públicos de SC através do Farol TCE/SC, a empresa Good e Garcia LTDA embora tenha apresentado menor preço, não foi habilitada por não apresentar



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



Certidão Negativa de Débitos Federais, a empresa contratada foi a que apresentou o segundo menor valor para os itens do processo, e apresentou todos os documentos de habilitação solicitados, estando considerada apta para a contratação.

Dessa forma, a dispensa de licitação se mostra justificada por atender a todos os requisitos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, onde temos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

V – Da Escolha

A empresa contratada para fornecer o objeto do presente processo, tendo apresentado menor valor para ambos os itens, foi:

Razão Social: Willner Plus LTDA

CNPJ: 04.217.643/0001-42

Endereço: Rua Mal Floriano Peixoto, 985, Vila Ferroviária, Mafra/SC

Valor da aquisição: O valor total contratado, conforme discriminado na tabela abaixo, será de R\$ 191,88 (cento e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	50049 - Água mineral sem gás, galão 20 l (carga)	Un	12	R\$ 15,99	R\$ 191,88

VI – Dos Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: 12 Câmara Municipal de Mafra

Órgão 1000 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária. 1001 – Câmara Municipal de Vereadores

Função..... 1 – Legislativa

Subfunção..... 31 – Ação Legislativa

Atividade.....1.2.1 – Manutenção do Legislativo

Dotação..... 3.3.90.30.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Material de Consumo

Fonte 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



VII – Conclusão

Não há óbice de contratação, haja vista estar a empresa habilitada que apresentou o menor valor para contratação dos itens elencados, correspondendo ao valor praticado no mercado, sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios nesses quesitos. Este setor se manifesta pela possibilidade de contratação da empresa citada, fundamentada na Dispensa de Licitação, art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Mafra. 22 de janeiro de 2025

VANIA LAZARO DA GUARDA
Agente de Contratação